



PROCESSO	8.835-8/2019
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO Exercício de 2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEL	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal (período: 1º/01/2019 a 31/12/2019)
EQUIPE TÉCNICA	JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO Secretária de Controle Externo de Receita e Governo LAURA CRISTINA CORRÊA DE ALMEIDA MENDES Supervisora de Controle Externo NÚCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo do Município de Rondonópolis, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito.

Conforme Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 212327/2020) emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foram constatadas nove irregularidades, todas de natureza grave, sendo cinco de classificação **DB99, FB09, FB13, FB99 e MB02**, duas de código **CB07** e outras duas de **FB03**.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (cópia anexa), no prazo de **quinze dias úteis**, na forma dos artigos 59, IV, 60, parágrafo único, e 61, III, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257, III, 258, III, e 263 da Resolução TCE-MT 14/2007.

Destaca-se que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104





do Código de Processo Civil, c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e artigo 144 do RITCE-MT, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Ademais, ressalta-se que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP desta Corte, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

(assinatura digital)

Daniel Poletto Chu

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro
(Portaria 20/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

